

Unidos construiremos o novo

**MILÊNIO**

Prefeitura Municipal do Salgueiro

Rua: Joaquim Sampaio, 279

N. S. das Graças – CEP 56000-000

Fone: (81) 871-1156 – Fax: (81) 871- 0644

Salgueiro/PE – CGC 11.361.243/0001-71

## LEI Nº.1322/00

**EMENTA:** Altera a Legislação Municipal em face da extinção da UFIR e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Ficam convertidos em moeda corrente do país todos os valores expressos em UFIR- Unidade fiscal de Referência na Legislação Municipal, pelo uso do fator 1.0641 (um inteiro, seiscentos e quarenta e um milésimos).

**§ 1º.** – O Poder Executivo promoverá revisão dos impostos municipais dos exercícios de 1997 a 2000, tendo como base os valores da UFIR das datas abaixo:

- I- 31 de dezembro de 1996, para vigência em 1997;
- II- 31 de dezembro de 1997, para vigência em 1998;
- III- 31 de dezembro de 1998, para vigência em 1999;
- IV- 31 de dezembro de 1999, para vigência em 2000.

**§ 2º.** – Os valores expressos em UFIR nos documentos de arrecadação municipal, vencidos ou vencendo até 31 de dezembro de 2000, serão convertidos em moeda corrente do país pelo valor da UFIR vigente em 27 de outubro de 2000.

**Art. 2º.-** A atualização monetária dos valores expressos em moeda, nos termos do artigo anterior, será realizada anualmente com base na variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**§ 1º.** – Para o exercício de 2001, a atualização do valor de que trata este artigo terá como base a variação acumulada do IPCA de janeiro a outubro de 2000, com aplicação a partir de 1º. de janeiro de 2001.

§ 2º. – Para os exercícios subsequentes, a atualização do valor a que se refere este artigo terá como base a variação acumulada do IPCA de novembro do exercício anterior a outubro do exercício em curso, com aplicação a partir de 1º. de janeiro do ano subsequente.

§ 3º. – em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituto, por índice instituído por lei federal.

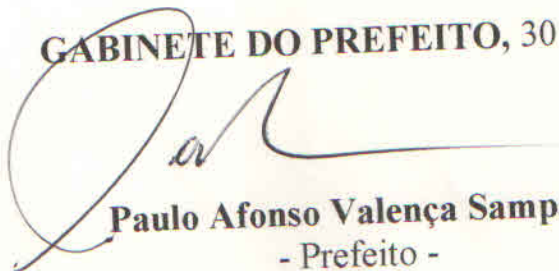
§ 4º. – Na hipótese da existência de mais de um índice de atualização, instituído pelo Governo Federal, fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio (decreto), optar por qualquer deles.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei a fim de adequar a Legislação Municipal no que for necessário.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de outubro de 2000, em face da extinção da UFIR pela medida provisória nº.1.973-67 de 26 de outubro de 2000.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de novembro de 2000



Paulo Afonso Valença Sampaio  
- Prefeito -



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**CASA EPITÁCIO ALENCAR**

*Pça.: Professor Urbano de Sá, 14 - Fones: 3871.0870/3871.2794 - Fax: 3871-2796 - Caixa Postal 15 - Salgueiro/PE*

## LEI Nº 1322/2000

EMENTA: Altera a Legislação Municipal em face da extinção da UFIR e dá outras providências.

*A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO*, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que o PLENÁRIO em Reunião Ordinária realizada aos 30.11.2000, APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam convertidos em moeda corrente do país todos os valores expressos em UFIR – Unidade Fiscal de Referência na Legislação Municipal, pelo uso do fator 1.0641 (um inteiro, seiscentos e quarenta e um milésimos).

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo promoverá revisão dos impostos municipais dos exercícios de 1997 a 2000, tendo como base os valores da UFIR das datas abaixo:

- I – 31 de dezembro de 1996, para vigência em 1997;
- II – 31 de dezembro de 1997, para vigência em 1998;
- III – 31 de dezembro de 1998, para vigência em 1999;
- IV – 31 de dezembro de 1999, para vigência em 2000.

Parágrafo Segundo – Os valores expressos em UFIR nos documentos de arrecadação municipal, vencidos ou vencendos até 31 de dezembro de 2000, serão convertidos em moeda corrente do país pelo valor da UFIR vigente em 27 de outubro de 2000.

Art. 2º - A atualização monetária dos valores expressos em moeda, nos termos do artigo anterior, será realizada anualmente com base na variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Primeiro – Para o exercício de 2001, a atualização do valor de que trata este artigo terá como base a variação acumulada do IPCA de janeiro a outubro de 2000, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2001.

Parágrafo Segundo – Para os exercícios subsequentes, a atualização do valor a que se refere este artigo terá como base a variação acumulada do IPCA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## CASA EPITÁCIO ALENCAR

*Pça.: Professor Urbano de Sá, 14 - Fones: 3871.0870/3871.2794 - Fax: 3871-2796 - Caixa Postal 15 - Salgueiro/PE*

de novembro do exercício anterior a outubro do exercício em curso, com aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituto, por índice instituído por lei federal.

Parágrafo Quarto – Na hipótese da existência de mais de um índice de atualização, instituído pelo Governo Federal, fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio (decreto), optar por qualquer deles.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei a fim de adequar a Legislação Municipal no que for necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 outubro de 2000, em face da extinção da UFIR pela medida provisória nº 1.973-67 de 26 de outubro de 2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 30 de novembro de 2000.

PEDRO PEREIRA DE LIMA

Presidente em Exercício

FRANCISCO DE ASSIS PARENTE ALENCAR

1º Secretário em Exercício

RAIMUNDA BARROS DE OLIVEIRA LISBÔA

2ª Secretária em Exercício